

Artigo 2.º

Organização do curso

A licenciatura em Economia da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 5.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

Artigo 6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

Artigo 8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

Artigo 9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Áreas científicas do curso:

Economia;
Gestão;
Direito;
Administração Pública;
Ciência Política e Relações Internacionais.

2 — Duração normal do curso — seis semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau (ECTS) — 180 créditos (ECTS).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Economia	119
Gestão	6
Direito	3,5
Administração Pública	3,5

ECTS

4.2 — Áreas científicas optativas:

Economia	30 a 36
Gestão	0 a 18
Direito	0 a 12
Administração Pública	0 a 12
Ciência Política e Relações Internacionais	0 a 12

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

Resolução n.º 70/2006

Sob proposta da Escola de Economia e Gestão;

Ouvindo o conselho académico nos termos do disposto da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho; O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária, em 13 de Março de 2006, aprova, e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Relações Internacionais, reestruturada pela resolução SU-06/01, de 29 de Janeiro, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

A licenciatura em Relações Internacionais da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Áreas científicas do curso — Ciência Política e Relações Internacionais.

2 — Duração normal do curso — seis semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 180 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Ciências Políticas e Relações Internacionais	96
Direito	6
Economia	23
Filosofia	5

4.2 — Áreas científicas optativas:

Ciências Políticas e Relações Internacionais	} 50
Administração Pública	
Ciências da Comunicação	
Direito	
Economia	
Gestão	
Culturas Vivas	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

Resolução n.º 71/2006

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária em 13 de Março de 2006, aprova;

E ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determina:

1.º

Adequação de curso

A Universidade do Minho adequa a licenciatura em Arqueologia, criada pela resolução SU-07/2003, de 27 de Janeiro, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

A licenciatura em Arqueologia da Universidade do Minho, adiante simplesmente designada por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso consta em anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Precedências

As tabelas e o regime de precedências serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Arqueologia.

2 — Duração normal do curso — seis semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau (ECTS) — 180 créditos ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Arqueologia	120
História	33
Informática	5

4.2 — Áreas científicas optativas:

Antropologia	} 11
Ciências da Comunicação	
Geografia	
Sociologia	

Biologia	} 5,5
Estudos Clássicos (Latim)	
Geologia	
História	
Arqueologia	

Arqueologia	} 5,5
História	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

Resolução n.º 72/2006

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais;

Ouvido o conselho académico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, reunido extraordinariamente em sessão plenária, em 13 de Março de 2006, aprova;